



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-125/2018
REFERÊNCIA NAI 20153380427
INTERESSADO **IVELTER LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES**

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, conforme disposto no art. 6º do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto 4.560/2002, que definem: "**Art. 6º** - As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I) desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas; II) atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; III) ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino; IV) responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) **topografia na área rural** (alínea alterada pelo Decreto nº 4.560/2002); c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação;" **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da NAI e respectiva multa – 2015.338.0427 – **IVELTER LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-127/2018
REFERÊNCIA NAI 20153380428
INTERESSADO **IVELTER LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES**

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, conforme disposto no art. 6º do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto 4.560/2002, que definem: "**Art. 6º** - As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I) desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas; II) atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; III) ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino; IV) responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) **topografia na área rural** (alínea alterada pelo Decreto nº 4.560/2002); c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação;" **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da NAI e respectiva multa 2015.338.0428 - **IVELTER LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-128/2018
REFERÊNCIA NAI 20153140061
INTERESSADO **PAULO HENRIQUE BAPTISTA DE SOUZA**

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo Art. 5º do Ato Normativo nº 061/2015 do Crea-ES, que diz: "**Art. 5º** - Da NAI constará a convocação do notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, regularizar a infração apontada ou apresentar defesa à Câmara Especializada. §2º. A regularização da infração apontada, por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, efetivado no prazo estabelecido, eximirá o notificado das cominações legais, e a NAI será arquivada. §3º. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, sem que as providências elencadas no mesmo tenham sido tomadas, a Notificação será considerada convertida em Auto de Infração", **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da referida NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-129/2018
REFERÊNCIA NAI 20153380524
INTERESSADO **NATALIA MANHÃES DE FIGUEIREDO CÔRTEZ**

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo Art. 10º da resolução nº218 do Confea, que diz: "**Art. 10º** - *Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos*", **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da referida NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-130/2018
REFERÊNCIA NAI 20153380289
INTERESSADO **JUAN CARLOS DA CONCEIÇÃO MOURENTE**

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo Art. 8º e 9º da resolução nº218/73 do Confea, que diz: "**Art. 8º** - Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos" e "**Art. 9º** - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou ao engenheiro de comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos", **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da referida NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-131/2018
REFERÊNCIA NAI 20153140062
INTERESSADO **PAULO HENRIQUE BAPTISTA DE SOUZA**

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo Art. 5º do Ato Normativo nº 061/2015 do Crea-ES, que diz: "**Art. 5º** - Da NAI constará a convocação do notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, regularizar a infração apontada ou apresentar defesa à Câmara Especializada. §2º. A regularização da infração apontada, por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, efetivado no prazo estabelecido, eximirá o notificado das cominações legais, e a NAI será arquivada. §3º. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, sem que as providências elencadas no mesmo tenham sido tomadas, a Notificação será considerada convertida em Auto de Infração", **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da referida NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-132/2018
REFERÊNCIA NAI 20153380429
INTERESSADO **IVELTER LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES**

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, conforme disposto no art. 6º do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto 4.560/2002, que definem: "**Art. 6º** - As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I) desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas; II) atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; III) ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino; IV) responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) **topografia na área rural** (alínea alterada pelo Decreto nº 4.560/2002); c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação." **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da NAI e respectiva multa 2015.338.0428 - **IVELTER LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC	Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO	CEEC-133/2018
REFERÊNCIA	NAI 20151650290
INTERESSADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA M.SANTOS LTDA-EPP

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, conforme disposto na Tabela de Parâmetros e no Art. 4º, do Ato Normativo nº 52/2001 do Crea-ES, que define: "**Art. 4º** -Caberá ao profissional Responsável Técnico pela execução da Edificação, a responsabilidade pelo descumprimento à presente deliberação. Ao infrator, aplicar-se-á as disposições do artigo 73 e 74 da Lei n.º 5.194/66", **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC	Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO	CEEC-134/2018
REFERÊNCIA	NAI 20151650284
INTERESSADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA M.SANTOS LTDA-EPP

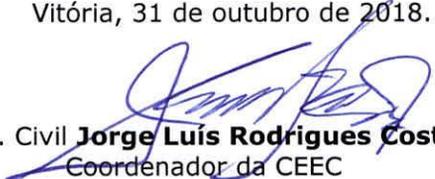
EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, conforme disposto na Tabela de Parâmetros e no Art. 4º, do Ato Normativo nº 52/2001 do Crea-ES, que define: "**Art. 4º** -Caberá ao profissional Responsável Técnico pela execução da Edificação, a responsabilidade pelo descumprimento à presente deliberação. Ao infrator, aplicar-se-á as disposições do artigo 73 e 74 da Lei n.º 5.194/66", **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC	Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO	CEEC-135/2018
REFERÊNCIA	NAI 20151650292
INTERESSADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA M.SANTOS LTDA-EPP

EMENTA: Aprovar a Manutenção da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, conforme disposto na Tabela de Parâmetros e no Art. 4º, do Ato Normativo nº 52/2001 do Crea-ES, que define: "**Art. 4º** -Caberá ao profissional Responsável Técnico pela execução da Edificação, a responsabilidade pelo descumprimento à presente deliberação. Ao infrator, aplicar-se-á as disposições do artigo 73 e 74 da Lei n.º 5.194/66", **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a manutenção da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-136/2018
REFERÊNCIA NAI 20151650287
INTERESSADO **CONSTRUTORA E INCORPORADORA M.SANTOS LTDA-EPP**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que o objeto social da empresa acima referenciada prevê apenas a execução da obra, e após consulta ao Sistema Corporativo deste Conselho foi constatado que o projeto hidrossanitário foi elaborado pela empresa Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda, contratada pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do SESI-DR/ES, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-137/2018
REFERÊNCIA NAI 20151650286
INTERESSADO **CONSTRUTORA E INCORPORADORA M.SANTOS LTDA-EPP**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que o objeto social da empresa acima referenciada prevê apenas a execução da obra, e após consulta ao Sistema Corporativo deste Conselho foi constatado que o projeto hidrossanitário foi elaborado pela empresa Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda, contratada pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do SESI-DR/ES, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-138/2018
REFERÊNCIA NAI 20151650285
INTERESSADO **CONSTRUTORA E INCORPORADORA M.SANTOS LTDA-EPP**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que o objeto social da empresa acima referenciada prevê apenas a execução da obra, e após consulta ao Sistema Corporativo deste Conselho foi constatado que o projeto hidrossanitário foi elaborado pela empresa Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda, contratada pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do SESI-DR/ES, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-139/2018
REFERÊNCIA NAI 20151650283
INTERESSADO **CONSTRUTORA E INCORPORADORA M.SANTOS LTDA-EPP**

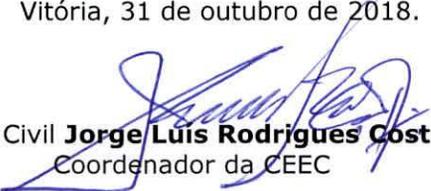
EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que o objeto social da empresa acima referenciada prevê apenas a execução da obra, e após consulta ao Sistema Corporativo deste Conselho foi constatado que o projeto hidrossanitário foi elaborado pela empresa Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda, contratada pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do SESI-DR/ES, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng.Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-140/2018
REFERÊNCIA NAI 20150431076
INTERESSADO **MARCOS VENICIUS FONSECA DE MACEDO**

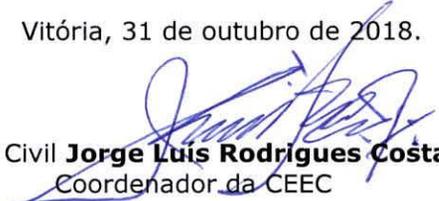
EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que a barragem já era existente e que o autuado executou atividades com finalidades paisagísticas, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-141/2018
REFERÊNCIA NAI 20153380482
INTERESSADO **MARCELA SCALZER DELBONI**

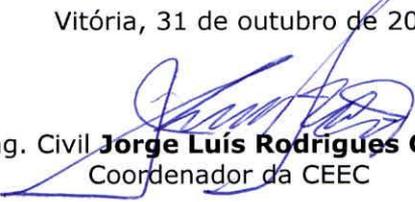
EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa.

D E C I S ã O

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que a autuada solicitou reativação do registro profissional em 01/03/2016 através do protocolo nº 35.269/2016 e obteve deferimento, estando em situação regular perante o Crea-ES, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-142/2018
REFERÊNCIA NAI 20153140229
INTERESSADO **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa,
condicionando a retificação da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que o campo nº 5 – Observações – da ART 082015013778 registrada pelo autuado (elemento de convicção), consta apenas a responsabilidade da planta de situação, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e sua respectiva multa, condicionando a retificação da ART. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-144/2018
REFERÊNCIA NAI 20161650209
INTERESSADO **LUCIANE DE CARVALHO GAICHER**

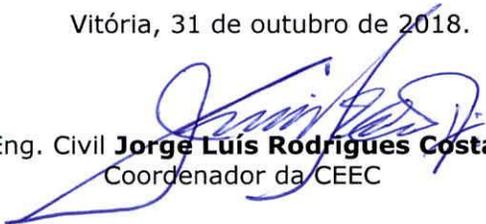
EMENTA: Aprovar o cancelamento da NAI e respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata da defesa da NAI, considerando que o autuado registrou a ART nº 0820180104043, em 25/07/2018, contemplando os projetos estrutural, arquitetônico, hidrossanitário, elétrico (baixa tensão) e telefônico, corrigindo a ART nº 0820150081192 de 26/05/2015, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo cancelamento da referida NAI e sua respectiva multa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CEEC Reunião Ordinária nº 637ª
DECISÃO CEEC-145/2018
REFERÊNCIA Protocolo nº131.906/2018
INTERESSADO **ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI**

EMENTA: Aprovar o arquivamento da Denúncia.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 637ª reunião, realizada em 31 de Outubro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator que trata de denúncia sobre veracidade de execução de serviço, considerando que após diligência pela Fiscalização do Crea-ES, constatou-se a veracidade da execução dos serviços descritos na ART 0820160037998, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo arquivamento da denúncia, devendo ser corrigido o Campo "Local da Obra" na ART e também na CAT 00500/2016. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**, Eng. Civil **José Zulmiro Cuzzuol**, Eng. Civil **Luiz Alberto Pretti**, Eng. Ambiental e Seg. Trab **Giuliano Silva Battisti**, Eng. Civil **Luiz Daniel Miranda de Oliveira** e Eng. Ambiental **Ronan Nunes Moulin de Moraes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 31 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorge Luís Rodrigues Costa**
Coordenador da CEEC